



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Ilha Grande do Piauí
GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº 018/2021, de 23 de março de 2021.

Estabelece medidas de prevenção ao contágio e controle da nova onda da Covid- 19 e determina medidas excepcionais em favor do enfrentamento da grave crise de saúde pública em decorrência do aumento de casos da doença no município de Ilha Grande do Piauí e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DA CIDADE DE ILHA GRANDE DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Piauí e bem ainda na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 19.539, de 21 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas a partir do dia 22 até 28 de março de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID- 19;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade e de bens públicos, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

CONSIDERANDO que o Município de Ilha Grande do Piauí não dispõe, atualmente, de porta de entrada para urgência e emergência, nem conta com leitos 24h e, bem ainda, tendo em vista que os casos de maior gravidade que necessitam de atenção especializada e/ou ventilação mecânica são encaminhados para o Hospital Estadual Dirceu, em Parnaíba – PI;

CONSIDERANDO que o referido hospital regional está com 90% dos leitos de UTI e clínicos ocupados, face o avanço dos casos do COVID- 19 em toda a região litorânea;

CONSIDERANDO que o município de Ilha Grande do Piauí possui aumento considerável nos casos confirmados de COVID-19, inclusive com óbitos constatados;

AMB



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Ilha Grande do Piauí
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO, que ainda é muito incipiente o programa de vacinação da população contra a COVID-19 no Brasil, especialmente no Estado do Piauí e na cidade de Ilha Grande do Piauí, o que implica na continuidade de todas as medidas sanitárias atinentes.

DECRETA

Art.1º - Ficam suspensas, as seguintes atividades independentemente do público previamente estimado:

I - O acesso de turistas ao Porto dos Tatus com a finalidade de realização do passeio do Delta do Parnaíba em embarcações específicas para esse fim, iniciando-se a partir das 17h do dia 26 março de 2021 (sexta-feira) estendendo-se até às 17h do dia 28 de março de 2021 (domingo).

II - A atracação de embarcações no Porto dos Tatus, advindas de outros municípios com finalidade turística, durante o final de semana dos dias 26, 27 e 28 de março de 2021.

III – Fica restrita a servidores do Município de Ilha Grande do Piauí o acesso nas dependências dos órgãos públicos municipais (próprios municipais).

§ 1º - O atendimento ao público passará a ser realizado por meio eletrônico ou telefônico, através do telefone **(86) 99487.5600 (Secretaria de Governo)**, bem como através do e-mail: **pmigilhagrande@gmail.com**, em regime de agendamento, destinando-se o deslocamento ao setor/órgão apenas na data e horário firmados nos canais de acesso virtual.

§ 2º. A suspensão e o regime de atendimento previstos no caput também se aplicam aos procedimentos presenciais do setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ilha Grande do Piauí (PI), atingindo sessões e demais atos licitatórios necessários à realização dos certames.

§ 3º - O acesso a todo órgão público fica condicionado as medidas sanitárias exigidas pela Vigilância, notadamente o uso de máscaras.

Art. 2º - fica proibida a realização de eventos que resulte em aglomeração de pessoas, em ruas, casas de festas, bares, clubes, restaurantes, quiosques e locais similares, bem como a realização de quaisquer festas, promovidos por iniciativa pública ou particular, com o intuito de evitar a disseminação do novo Corona vírus (COVID-19).

Art. 3º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de mascara no perímetro urbano e rural do município de Ilha Grande – PI, sob pena das sanções previstas na legislação sanitária, com aplicações de multa em caso de reincidência.

Monte



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Ilha Grande do Piauí
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - Esse decreto terá vigência de 23.03.2021 a 28.03.2021, exceto o prazo estabelecido no art. 1º, I e II, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

Art. 5º - Fica determinado que a Vigilância Sanitária Municipal deverá realizar fiscalização ostensiva, com o apoio dos órgãos de Segurança Pública do Estado do Piauí, de acordo com os termos do art. 3º do Decreto estadual n. 19.539/2021.

Art. 6º - Havendo inobservância ao disposto no presente Decreto, caberá ao infrator a aplicação de multa prevista na legislação sanitária, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção da pandemia COVID-19 e sua disseminação previstas nessa norma, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

Art. 7º - Este Decreto tem vigência imediata, na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalterados todos os dispositivos legais contidos no decreto estadual nº19.539/2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ilha Grande do Piauí, 23 de março de 2021.


MARINA DE OLIVEIRA BRITO
Prefeita Municipal